ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	GLENDA FERNANDA VALINI GOMES	10/11/2026 16:25 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	222/2026	006.00455434/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e /ou materiais necessários à manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFISICO	QUANTIDADE*	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO (R$)
Único	Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.	C - 3565 S - 126721	150 horas	R$ / hora técnica de manutenção	R$ 166.118,53
O custo estimado para aquisição de peças, acessórios, componentes etc., durante a vigência contratual é de R$ 120.590,60 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).					
*Quantidade de horas estimadas de prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses.					
*Percentual de desconto mínimo 3% (três por cento) nas peças, acessórios, componentes etc. (percentual definido com base na pesquisa de preços consolidada na tabela constante do 8.1, do Estudo Técnico Preliminar n.º 120/2026 e item 9.1 deste Termo de Referência).					

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem predominância de mão de obra, tendo em vista a sua necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 598;

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-222/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Adicionalmente aos requisitos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, constante como apêndice deste Termo de Referência, constituem requisitos da contratação os dispostos nesta seção.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Devem ser observados os aspectos ambientais, sociais e econômicos, os quais se fundamentam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a exemplo de:

a. Coleta e destinação de óleos lubrificantes (Resolução CONAMA n.º 362/2025) e logística reversa para pneus (Resolução CONAMA n.º 416/2009) e baterias (Resolução CONAMA n.º 401/2008), garantindo o descarte correto de peças, filtros e fluidos, bem como o uso de Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) (Resolução CONAMA n.º 430/2011) para conter contaminações por graxas e químicos;
b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
c. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

d. Adoção de práticas para a obtenção de eficiência e controle de emissões, promovendo regulagem de motores alinhadas aos limites da PROCOVE/IBAMA e priorizando insumos de menor impacto ambiental, como fluidos biodegradáveis e lavagem a seco ou com água de reuso;
e. Observância de práticas éticas, trabalhistas e de segurança do trabalho; e
f. Viabilidade Econômico-Financeira.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

5.1.1. Mão de obra referente à execução de serviços de reparo, conservação e recuperação de veículos.

5.1.1.1. A mão de obra corresponderá ao conjunto de serviços diretos e indiretos necessários à execução das atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, substituição de peças e componentes, testes, ajustes, calibrações e demais intervenções correlatas.

5.1.1.2. O valor da mão de obra compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a. Tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
b. Custos operacionais, administrativos, logísticos internos do Contratado;
c. Margem de lucro;
d. Seguros inerentes à atividade; e
e. Disponibilização de equipe técnica e da infraestrutura operacional necessárias à execução contratual.

5.1.1.3. Os serviços de manutenção deverão observar tempos de execução baseados em referências técnicas dos fabricantes e de sistemas especializados do mercado, bem como na tabela de serviços e tempos-padrão (*tempária*) definida pelo Contratante.

5.1.1.4. Os serviços executados deverão guardar estrita conformidade com o diagnóstico técnico e com o orçamento previamente aprovado, sendo vedada a realização de intervenções não previstas ou desprovidas de justificativa técnica no respectivo registro de autorização.

5.1.2. Fornecimento de peças novas, originais ou similares de 1ª linha, sem uso prévio, bem como de materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior, nos termos estabelecidos no subitem 6.3 e seguintes do ETP.

5.1.3. Anexo a este Termo de Referência, apresenta-se a matriz técnica (Anexo I.2) que servirá como parâmetro de orientação para a execução contratual. A relação de serviços constante no documento possui caráter exemplificativo, não restringindo a execução de outras manutenções necessárias, e estabelece o escopo técnico mínimo para fins de padronização e clareza.

5.1.4. O Contratado deverá manter registro completo e individualizado dos serviços executados, com histórico de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, diagnósticos realizados, peças aplicadas, horas técnicas utilizadas, datas de execução, quilometragem registrada e demais informações necessárias à rastreabilidade e auditoria da execução contratual.

5.2. Sem prejuízo do estabelecido no subitem 6.2 do ETP, os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverão ser prestados considerando-se:

5.2.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações destes, mediante prévia solicitação do Contratante ou sempre que surgirem necessidades decorrentes de imprevistos (como panes mecânicas ou elétricas, casos fortuitos e motivos de força maior), observando-se:

5.2.1.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica, mediante procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou pela Comissão de Fiscalização do contrato, a verificação dos automóveis e as orientações dos manuais dos veículos.

5.2.1.2. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção estabelecidos pelos fabricantes nos respectivos Manuais do Proprietário, mediante prévia análise e concordância da Administração quanto à sua execução;

5.2.1.3. A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle e demais instrumentos julgados adequados pelo Contratado, em estrita conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

5.2.1.4. Prestar os serviços objeto desta contratação observando elevados padrões de qualidade, com o emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos e materiais recomendados pelas montadoras, bem como respeitar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando-os com esmero e refazendo, sem ônus adicional, qualquer serviço refutado pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do contrato, seja por vício de material ou de mão de obra;

5.2.1.5. Fornecer, mediante solicitação do Contratante, laudo técnico detalhado sobre as condições operacionais dos veículos ou de seus componentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Dos prazos

5.3.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) e observará os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.1.1. O Contratado deverá apresentar o diagnóstico e o orçamento para a execução dos serviços respeitando os seguintes prazos após a entrada do veículo no estabelecimento do contrato:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: Prazo de 1 (um) dia útil; e
b. Outros serviços de manutenção: Prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.3.1.2. Após a aprovação do orçamento pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, o Contratado deverá executar os serviços dentro do prazo especificado em cada orçamento aprovado, observando-se os seguintes limites:

a. Serviços de manutenção preditiva e preventiva: Prazo de 1 (um) dia útil;
b. Serviços de manutenção em geral: Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
c. Serviços cuja subcontratação é permitida: Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante;
d. Serviços em veículos com blindagem balística: Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante; e
e. Execução de correção de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais: Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pelo Contratante.

Dos orçamentos

5.3.2. A elaboração do orçamento deverá ser realizada por meio de sistema de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar dotado de Certificação Assespro — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), abrangendo tanto as peças quanto os serviços necessários.

5.3.2.1. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a. O valor unitário da hora técnica correspondente àquele ofertado na proposta e fixado em contrato, e o valor total considerando o quantitativo de horas técnicas apuradas em conformidade com o disposto na subdivisão seguinte.
b. Quantidade de horas necessárias para a prestação dos serviços, apurada em conformidade com a tabela de tempo padrão de manutenção adotada pelo Contratado (*tempária* ou manual de tempos e métodos), acompanhada da indicação do valor unitário da hora técnica ofertado pelo Contratado e do valor total da mão de obra;
c. Valor das peças novas e materiais específicos, devendo as peças ser originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio, com seus respectivos códigos do fabricante, cotados de acordo com a tabela de referência de peças adotada pelo Contratante e acrescidos da aplicação do percentual de desconto ofertado pelo Contratado;

5.3.2.2. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionadas em software de orçamento eletrônico só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.2.2.1. Nessa hipótese, serão utilizados como forma de fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

a. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo, desde que ela esteja disponível para consulta pública; e
b. O valor praticado no mercado regional, que será obtido por meio de pesquisa de preço de cotação.

5.3.2.2.2. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pelo Contratado, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

5.3.2.3. O Contratado deverá fornecer e/ou disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as tabelas de referência dos serviços e peças para o processo de conferência dos orçamentos.

5.3.2.3.1. Os acessos devem ser mantidos ininterruptamente, sem limitação de consultas ou restrições funcionais que comprometam a verificação integral dos orçamentos.

5.3.2.3.2. Quando o acesso direto ao sistema não for tecnicamente viável, o Contratado deverá disponibilizar relatórios ou consultas extraídos da respectiva base de dados, sempre vinculados ao orçamento apresentado.

5.3.2.3.3. O Contratante poderá, a qualquer tempo, acessar, consultar, validar ou auditar a base referencial utilizada, bem como exigir a comprovação documental da origem dos preços praticados, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da formação dos valores.

5.3.2.4. A título de ênfase, esclarece-se que:

a. O valor unitário da hora técnica para os serviços de manutenção corresponde àquele ofertado pelo fornecedor em sua proposta licitatória e fixado em contrato.
b. O quantitativo de horas técnicas computado para cada serviço é determinado obrigatoriamente pela tabela de tempo padrão do fabricante (*tempária* ou manual de tempos e métodos) ou por sistemas especializados de mercado.
c. A cotação de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos será elaborado pelo Contratado e submetido ao Contratante mediante o uso de sistemas de orçamentação eletrônica (como Cilia, Audatex, Orion ou similar que possua certificação da ASSESPRO — Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado sobre o preço total de referência das peças.

Disposições sobre fornecimento de peças e acessórios

5.3.3. Todas as peças, componentes e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, sem uso prévio e originais do fabricante ou equivalentes de 1ª linha.

5.3.3.1. Excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Contratado, a substituição por peça genuína poderá ser autorizada pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.4. As peças, os componentes e os acessórios, além de novos, sem uso e originais ou similares de 1ª linha, deverão possuir garantia da fábrica ou montadora, e os serviços prestados deverão contar com garantia expressa no orçamento do Contratado.

5.3.5. Havendo necessidade de substituição de partes, peças, componentes ou acessórios, o Contratado deverá apresentar orçamento ao Gestor e /ou à Comissão de Fiscalização do contrato, aos quais caberá:

5.3.5.1. Realizar o levantamento necessário à comprovação do preço praticado pelo Contratado e autorizar a execução dos serviços de reposição; ou

5.3.5.2. Quando o Gestor e/ou a Comissão de Fiscalização do contrato entenderem que os preços praticados pelo Contratado são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociarão diretamente com este uma alternativa para a execução do serviço, desde que mantidas as garantias previstas no subitem 5.14;

5.3.5.3. Caso a negociação do item se revele inviável ou desarrazoada para qualquer das partes, o Contratado declinará formalmente da execução do serviço, cabendo ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização do Contratante adotar os demais procedimentos previstos na legislação regente.

5.3.6. O Contratado deverá prestar contas e prestar esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, toda e qualquer informação necessária ao acompanhamento da execução contratual, tais como:

5.3.6.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de aquisição de peças e acessórios efetivamente aplicados nos veículos da frota do Contratante.

5.3.6.2. Apresentar ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do contrato as peças e os acessórios substituídos em virtude de manutenção, cabendo ao Contratado a responsabilidade pelo seu descarte, em observância às normas ambientais vigentes.

5.3.7. As peças e acessórios substituídos pelo Contratado deverão ser apresentados ao Contratante, mediante solicitação, no ato da entrega e do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.3.8. O conceito de peças genuínas, originais e paralelas (1ª linha) encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3.9. Fica vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras, exceto quando se tratar de peças paralelas (1ª linha).

5.3.9.1. Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que essas possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade de peças de produção genuínas, segundo a norma ABNT NBR 15.296/2005, ou outra que venha substituí-la.

Controle operacional

5.3.10. Sem prejuízo de outros elementos estabelecidos nesta seção, os registros de manutenção deverão conter a classificação de criticidade do veículo — e suas eventuais alterações — definido pelo Contratante, para fins de priorização do atendimento, gestão dos prazos, auditoria de desempenho e gestão operacional da frota.

5.3.10.1. A criticidade do veículo é elemento obrigatório para a fiscalização dos prazos de início e conclusão dos serviços e para a verificação do cumprimento das prioridades operacionais.

5.3.11. A medição e a liquidação dos serviços ficam condicionadas à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, abrangendo:

a. Orçamento previamente aprovado;
b. Ordem de serviço ou autorização administrativa;
c. Registros de entrada e saída do veículo e identificação do responsável técnico;
d. Comprovação das peças efetivamente aplicadas; e
e. Atualização do prontuário/histórico técnico do veículo.

5.3.12. A fatura emitida pelo Contratado deverá discriminar a identificação do veículo, a descrição dos serviços e peças aplicadas, a referência ao orçamento aprovado, o valor bruto e o valor líquido ajustado pelo desconto contratual.

Das fichas de entrada/saída

5.3.13. O Contratado deverá, no ato do recebimento do veículo entregue pelo Contratante, preencher a ficha de entrada, na qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Número da Ordem de Serviço;
b. Nome do responsável pela vistoria do veículo;
c. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
d. Data e horário de entrada do veículo na oficina;
e. Quilometragem indicada no odômetro;
f. Nível de combustível;
g. Apontamento sobre o estado da carroceria do veículo (partes amassadas, riscadas, quebradas ou ausentes);
h. Relação de acessórios existentes (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, entre outros);
i. Registro fotográfico contemplando, no mínimo, a dianteira, as laterais e a traseira do veículo; e
j. Serviços solicitados e/ou problemas relatados pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato.

5.3.14. O Contratado deverá, na devolução do veículo ao Contratante, preencher a ficha de saída, na qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
b. Data e horário de saída do veículo da oficina;
c. Quilometragem indicada no odômetro;
d. Nível de combustível;
e. Medição dos seguintes parâmetros:
    - Profundidade dos sulcos dos pneus;
    - Espessura de pastilhas de freios, discos, lonas e tambores; e
    - Tensão da bateria.
f. Serviços executados.

Subcontratação

5.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.4.1. Será limitado aos serviços especializados que, por sua natureza, demandem execução por empresa ou profissional habilitado, desde que previamente justificada pelo Contratado e expressamente autorizado pelo Contratante.

5.4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da contratação, consistente na execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da SAP;

5.4.2.1. Para tanto, será admitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, usinagem e retifica, ar condicionado, elétrica, vidraçaria, tapeçaria e borracharia;

5.4.2.2. Para os veículos blindados integrantes da frota, conforme constante no item 5.13 deste Termo de Referência, será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção, reparo ou intervenção, desde que tais atividades demandem a atuação de empresa certificada e especializada em blindagem balística;

5.4.2.3. A subcontratação pertinente aos veículos blindados condiciona-se à prévia comprovação, pelo Contratado, de que a empresa a ser subcontratada:

I. possui certificação técnica, homologação ou credenciamento junto ao fabricante de blindagem ou entidade competente;
II. dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais qualificados para execução de serviços em veículos blindados; e
III. adota procedimentos compatíveis com as normas de segurança aplicáveis à blindagem balística.

5.4.2.4. A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação do Gestor e/ou da Comissão de Fiscalização do contrato.

5.4.2.5. A responsabilidade técnica, operacional e contratual pelos serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas, permanecerá integralmente a cargo do Contratado.

5.4.3. O Contratante não reconhecerá vínculo de qualquer natureza com empresas subcontratadas. Todo contato técnico, administrativo, financeiro ou jurídico resultante da execução dos serviços será realizado exclusivamente com o Contratado, que responderá integralmente por seu pessoal técnico e operacional e pelas subcontratadas, bem como por todos os danos e prejuízos que estes venham a causar.

5.4.4. A gestão, a coordenação e a fiscalização dos serviços subcontratados, bem como a indicação e a manutenção de preposto, são de responsabilidade exclusiva do Contratado, sendo vedada qualquer transferência da gestão contratual à subcontratada.

5.4.5. A subcontratação não eximirá o Contratado de responder por falhas, atrasos, vícios de execução, danos ou por qualquer outro inadimplemento decorrente da execução do objeto contratado.

5.4.6. A apresentação da relação de subcontratadas deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços com a descrição das atividades, locais de execução e documentos de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

Localização, instalação e atendimento

5.5. As instalações físicas da oficina do Contratado deverão estar localizadas a um raio geodésico de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Contratante na Rua Líbero Badaró, n.º 600, São Paulo/SP, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. As instalações físicas próprias deverão dispor de técnicos especializados, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, no mínimo:

5.6.1. Equipamentos para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;

5.6.2. Scanner automotivo, equipamentos para limpeza do sistema de injeção eletrônica e demais instrumentais correlatos necessários à execução dos serviços;

5.6.3. Equipamentos para elevação de veículos (elevadores hidráulicos e/ou rampas), com capacidade de carga compatível com a frota atendida;

5.7. Todo o material, ferramental e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pelo Contratado, a qual deverá dispor de infraestrutura e equipamentos adequados à natureza dos serviços prestados.

5.8. As instalações físicas deverão dispor de área pavimentada com dimensão suficiente para o atendimento dos veículos da frota, sendo vedada a utilização de vias públicas para estacionamento. A guarda e a conservação dos veículos deverão ocorrer obrigatoriamente em local pavimentado e coberto, seguro e protegido contra intempéries durante todo o período em que estiverem sob responsabilidade do Contratado.

5.8.1. O Contratado responderá integralmente pela custódia, guarda, conservação e integridade física dos veículos que lhe forem entregues durante toda a execução dos serviços.

5.8.2. Na hipótese de permanência de veículos nas instalações do Contratado fora do horário regular de expediente, deverão ser adotadas medidas rigorosas de segurança, a fim de garantir o adequado acondicionamento e a efetiva proteção contra sinistros, furtos ou avarias.

5.8.3. Caberá ao Contratado manter registro e controle individualizado do fluxo de entrada, permanência e saída dos veículos, mediante sistema ou meio formal de auditoria que assegure a integral rastreabilidade das intervenções e manutenções efetuadas.

5.8.4. Caberá à oficina adotar medidas eficazes de segurança patrimonial, compreendendo controle de acesso, vigilância ou monitoramento eletrônico, garantindo a integral preservação dos veículos sob sua guarda e responsabilidade.

5.9. O Contratado deverá, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura contra roubo, furto e demais danos aos veículos sob sua custódia.

5.10. O Contratado deverá fornecer números de telefone fixo e celular, bem como quaisquer outras formas de contato com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.11. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

5.12. O encaminhamento do veículo às dependências do Contratado é de responsabilidade do Contratante.

5.12.1. A condução de veículos oficiais é atribuição exclusiva de servidor do Contratante devidamente autorizado e habilitado, consoante o disposto no art. 81 do Decreto estadual n.º 9.543/1977.

5.12.2. O Contratado poderá conduzir os veículos do Contratante para a realização de testes, desde que devidamente autorizado por este, e que o condutor esteja com a habilitação válida e observe rigorosamente a legislação de trânsito vigente.

5.12.3. O Contratado assumirá integral responsabilidade financeira e pontuação por quaisquer infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos decorrentes de tráfego praticados por seus empregados enquanto o veículo estiver sob sua custódia.

5.12.4. Toda a frota conta com cobertura securitária, acionável para transporte via guincho ou plataforma até a oficina contratada, caso ocorra eventual impossibilidade de circulação de qualquer veículo.

Da Frota

5.13. No total, são 6 (seis) os veículos que constituirão o objeto da pretendida licitação. A frota própria possui um perfil reduzido e altamente especializado, no qual cada unidade cumpre uma função finalística essencial:

I. 3 (três) SUVs (Utilitário) blindadas — Representação e Segurança: possuem criticidade máxima de segurança e institucional. Blindagem Nível III-A.
II. 2 (dois) caminhões toco/semi-pesados (carga seca e baú) — Atividades da Secretaria: possuem criticidade operacional e logística, responsáveis pelo transporte de cargas, equipamentos e suporte direto às atividades administrativas e de infraestrutura da Secretaria.
III. 1 (um) veículo de serviço — Transporte de servidores: possui criticidade de rotina administrativa, sendo o meio de transporte utilizado pelas equipes.

COMPOSIÇÃO DA FROTA						
Marca	**Modelo**	**Observação**	**Ano**	**Aplicação Operacional**	**Criticidade**	**Quantidade**
GM CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	Blindado	2022/2023	Representação/ Segurança	Essencial	2
JEEP	COMPASS SPORT T	Blindado	2025/2025	Segurança	Essencial	1
PEUGEOT	2008 STYLE THP A	Comum	2023/2023	Administrativo	Relevante	1
MERCEDES BENZ	ACCELO 815 CE	Comum	2022/2023	Logístico	Relevante	2
TOTAL						**6**

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.14.1. Caso o prazo da garantia concedido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, caberá ao Contratado complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

5.14.2. Caso o prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, peça ou componente seja superior ao prazo contratual, prevalecerá a garantia do fabricante.

Serviços de blindagem

5.14.3. Para os serviços de substituição da parte opaca da blindagem, a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir da data da efetiva prestação dos serviços.

5.14.4. Para a manutenção da integridade dos materiais balísticos, contados a partir da data de sua efetiva instalação no veículo, a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

Abrangência da cobertura

5.14.5. A garantia cobre integralmente tanto a mão de obra utilizada quanto as peças, materiais, componentes e acessórios aplicados.

5.14.6. Abrange falhas de execução, defeitos de instalação, incompatibilidades técnicas, falhas decorrentes da execução dos serviços e vícios de funcionamento, não se limitando a vícios aparentes.

Obrigações e custos de reparo

5.14.7. A ocorrência de qualquer defeito, vício ou incorreção coberto pela garantia obriga o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem nenhum custo adicional para o Contratante, todo e qualquer item afetado por falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, observando-se o disposto no subitem 5.3.3 e seguintes ("*Disposições sobre fornecimento de peças e acessórios*"). As peças substitutas devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.17. A finalização do contrato não exime a responsabilidade sobre os serviços prestados, bem como sobre as peças, os componentes, os materiais e os acessórios aplicados nos veículos, permanecendo vigentes as respectivas garantias técnico-operacionais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.19. Em hipótese de omissão ou lacuna no Termo de Referência, aplicar-se-á subsidiariamente o Estudo Técnico Preliminar para balizamento e exegese da intenção originária da Administração, vedada a instituição de novas obrigações ou encargos financeiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.3 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Aderência do orçamento executado ao aprovado, com aplicação dos valores contratuais para a mão de obra, mensuração das horas via tabela referencial e incidência do percentual de desconto contratual sobre as peças;

7.3.2. Conformidade técnica dos serviços executados, incluindo a compatibilidade das peças aplicadas, dos serviços realizados e das horas técnicas empregadas com os parâmetros de referência dos fabricantes, sistemas especializados ou histórico técnico do veículo;

7.3.3. Cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços, conforme classificação de criticidade do veículo estabelecida pelo Contratante.

7.3.4. Completude e consistência do prontuário técnico do veículo, incluindo registros de execução, histórico de intervenções, orçamentos e documentação fiscal associada.

7.3.5. É vedado qualquer pagamento por serviços não executados ou peças não aplicadas, ficando a liquidação condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e do fornecimento das peças, em conformidade com o orçamento aprovado, o prontuário do veículo e a nota fiscal.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei n.º 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar n.º 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Execução de serviços de manutenção em veículos automotores, com fornecimento de peças, similares em características, natureza e complexidade ao objeto da contratação; e

8.22.1.2. Que totalizem, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de serviços.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a. Designação do consórcio e sua composição;
b. Finalidade do consórcio;
c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual incidisse o referido acréscimo.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 166.118,53 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela referencial abaixo e também na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço, apurado mediante a aplicação da fórmula constante na tabela abaixo, que considera o somatório do custo total da mão de obra e do custo total das peças após a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante.

9.4.1. Fica estabelecido o percentual mínimo de desconto de 3% (três por cento) sobre o valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes etc., exigido como critério de aceitabilidade técnica da proposta.

9.4.1.1. A fixação do desconto mínimo de 3% decorre de pesquisa de mercado que apurou a média de 4,33%, estabelecendo um parâmetro exequível e tecnicamente fundamentado que previne propostas desvantajosas sem sufocar a competitividade.

9.4.2. A fixação do desconto mínimo em 3% não exime a licitante de apresentar uma proposta cujo valor global final respeite estritamente o limite máximo estimado pela Administração (orçamento de referência).

9.4.3. Caberá exclusivamente à licitante calibrar, estruturar e adequar os valores ofertados para a mão de obra em conjunto com o desconto aplicado nas peças observando o piso mínimo exigido, de modo que a proposta final de preço global não ultrapasse o teto orçamentário fixado, sob pena de desclassificação.

Item Único Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos oficiais, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção.					
Cálculo do Valor de Serviços			**Cálculo do Valor de Peças**		
(A)	(B)	(C) = (A)*(B)	(D)	(E)	(F) = (D*(1 – E/100))
Quantidade estimada de horas de prestação de serviços para 12 meses (h).	Valor médio estimado da Hora Técnica de Manutenção (R$/h)	Valor médio estimado de prestação de serviços para 12 meses (R$)	Valor estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. para 12 meses (R$)	Percentual médio de desconto nas peças, acessórios, componentes, etc. (%)	Valor total médio estimado de aquisição de peças, acessórios, componentes, etc. com desconto para 12 meses (R$)
150	338,33	50.749,50	120.590,60	4,33	115.369,03
Valor Total para 12 Meses (Serviços + Peças) (C+F) (R$)					166.118,53

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLENDA FERNANDA VALINI GOMES

Assistente Técnico III

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:24:58.

RODRIGO ROSA BELTRAN

Chefe de Departamento de Frota e Transporte

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:25:28.